



UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI PALERMO
Dipartimento di GIURISPRUDENZA

V Corso di Alta Formazione per Giudici Federali
Brasiliiani

O COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES
CRIMINAIS MAFIOSAS E À LAVAGEM DE
DINHEIRO

Palermo, 10-14 de junho de 2019

Prof. Annalisa Mangiaracina

**Os infiltrados nas organizações
mafiosas**

12 de junho de 2019

- Definição de infiltrado
- O pluralismo normativo antes de 2006
 - A parcial *reductio ad unum* em 2006
 - ... e em 2010
 - A L. n. 3/2019: os crimes contra a Administração Pública
- Os pressupostos de operatividade do art. 9º, L. n. 146/2006
 - As autorizações
- A L. n. 124/2007
- A veste processual do infiltrado
- O testemunho do infiltrado
- A inutilizabilidade da prova


1. Definição de infiltrado

Distinção entre agente infiltrado (*undercover agent*) e agente provocador (*agent provocateur*):

o **primeiro** é um pertencente às forças da ordem ou um colaborador que age de modo controlado no âmbito de uma atividade de inquérito oficial e autorizada com finalidade de observação, controle e contenção das ações ilícitas alheias.

o **segundo**, em contrapartida, também fora de um inquérito oficialmente autorizado, determina a outros sujeitos o cometimento de crimes que, sem sua ação, não teriam sido cometidos, e sua atividade não é permitida.

Sobre a distinção, v., *ex multis*, Corte EDU, 14/02/2017, *Patrasku v. Romania*



[...]

■ [...]